



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais



**PROCESSO N.º 47/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2023**

**CLASSIFICAÇÃO TEMÁTICA: SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. EXISTENCIA DE ATA VIGENTE. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO.**

**Data: 15/11/2023**

**NOTA JURÍDICA: 007/2023**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE. POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PROVENIENTE DE ATA VIGENTE.

## **I – DO RELATÓRIO**

Vem a esta Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponto Chique / MG, solicitação de análise quanto à possibilidade jurídica de suspensão do pregão presencial 15/2023 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA DE PONTO CHIQUE.

É o relatório, no essencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais



## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, impõe registrar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe a cada um deste observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

A consulente apresenta questionamentos acerca da possibilidade de suspensão do pregão presencial 15/2023 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA DE PONTO CHIQUE.

Conforme parecer jurídico número 06/2023, colacionados nos autos do processo 051/2022, a Administração optou por formalizar contrato oriundo de ata de registro de preços número 68/2022, gerenciada pelo próprio órgão da administração municipal que tem o mesmo objeto da licitação a ser suspensa.

Visando a economicidade na gestão de pessoal, uma vez constatada a vantajosidade, bem como atendidos os requisitos, a formalização de contrato de prestação de serviços para o objeto pretendido torna desnecessária a realização de novo certame.

## III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observada as recomendações, opina esta Assessoria Jurídica pela viabilidade da suspensão do pregão 15/2023, uma vez que será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais



formalizado contrato oriundo de ata de registro de preços número 68/2022, com mesmo objeto.

Por fim, ressalta-se que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos da matéria proposta e da regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Valter Vieira Júnior**  
**OAB/MG 172-757**

